



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

**CONTRATO Nº280/2023-FUNDEB**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2023**  
**CONTRATO Nº 280/2023**  
**PROCESSO Nº 037/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA E. T. S. VAZ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA NA FORMA QUE SEGUE:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Vila Americana, 45 - Centro, Belterra - PA, 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.112/0001-03 através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ 29.578.944/0001-22, com sede na Vila Americana, 253 Centro, Belterra-PA, CEP 68.143-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal, Sra. Dimaima Nayara Sousa Moura, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Belterra-PA, portadora do RG Nº 4029492 e inscrito no CPF/MF sob o número 697.786.202-53, doravante designado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** T. S. VAZ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº19.462.294/0001-00, Rua Sexta, Nº468, Bairro: Floresta, CEP: 68.181-320, Itaituba-PA, Telefone: (93)99105-5160, e-mail: [locreisaitb@gmail.com](mailto:locreisaitb@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. THIAGO SOUSA VAZ, inscrito no CPF nº909.352.842-49, Brasileiro, residente e domiciliado Rua Sexta, Nº468, Bairro: Floresta, Itaituba-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 regido pela Lei 14.133/21, homologado pela Gestora DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA em 25 de julho de 2023, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Tem por objeto as REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, abaixo os itens que constam do Contrato de Registro de Preços 280/2023 do Pregão Eletrônico 015/2023, a saber:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                 | UNID. | FUNDEB | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 07   | MICRO-ÔNIBUS PARA CONDUZIR ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO TURNO VESPERTINO (TARDE) SAINDO DA COMUNIDADE DE TAUARI NO RIO, CHEGANDO ATE A EMEF N. | KM    | 2.500  | R\$ 7,78       | R\$ 19.450,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

|                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |        |         |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|---------|---------------|
|                                                                                              | SRA DE NAZARE, RIO TAPAJOS. PERCORRENDO UM TOTAL DE 25 KM DIA                                                                                                                                                                                                                             |    |        |         |               |
| 08                                                                                           | ÔNIBUS PARA CONDUZIR ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO TURNO VESPERTINO (TARDE) SAINDO DO KM 115 COMUNIDADE CRISTO REI ATÉ A ESCOLA DE SÃO JORGE. PERCORRENDO UM TOTAL DE 102 KM AO DIA                                                                                                     | KM | 10.200 | R\$5,66 | R\$ 57.732,00 |
| 09                                                                                           | MICRO-ONIBUS PARA CONDUZIR ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO TURNO VESPERTINO (TARDE), SAINDO DO KM 77 DA BR-163 NA COMUNIDADE FE EM DEUS, ENTRA NO RAMAL DO FUNDIÁRIO RETORNA E ENTRA NO RAMAL DA ONÇA, INDO ATE A EMEF SÃO PEDRO KM 50 NA BR-163, PERCORRENDO UM TOTAL DE 62 KM POR DIA. | KM | 6.200  | R\$5,82 | R\$ 36.084,00 |
| 13                                                                                           | ÔNIBUS PARA CONDUZIR ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO TURNO MATUTINO (MANHÃ) E VESPERTINO (TARDE), SAINDO DA COMUNIDADE DE AMAPÁ, KM 34 DA BR-163 ATÉ A ESCOLA VITALINA MOTTA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 14 KM POR DIA                                                                       | KM | 1.400  | R\$9,49 | R\$ 13.286,00 |
| VALOR TOTAL: R\$126.552,00(cento e vinte e seis reais e quinhentos e cinquenta e dois reais) |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |        |         |               |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2023, a Ata de Registros de Preços nº 004/2023 constantes do Processo Licitatório nº037/2023, e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.365.0005.2095.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários conforme descritos abaixo:

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços/ materiais contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de certidões fiscais e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

#### **5.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. Os serviços/materiais deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido e constantes no TR.

5.2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços/entrega, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.5. O Município de Belterra através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços/ materiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item 9.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços/materiais terá a validade de com início na data de 04 de agosto de 2023 e Encerramento em 31 de dezembro 2023 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado ARACY LISBOA CAMPOS, COORDENADORA PEDAGOGICA, MAT.1885 e JACKSON CORREIA DE AGUIAR, DIRETOR ESCOLAR, MAT.1739, SOLANY CRISTINA COSTA DA SILVA MAT. 712, para serem fiscais do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de BELTERRA pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO**

Será competente o foro da Comarca de Santarém-PA com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, e em via digital, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Belterra (Pa), 04 de agosto de 2023.

---

Dimaima Nayara Sousa Moura  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
Contratante

---

T. S. VAZ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA  
CNPJ sob o nº19.462.294/0001-00  
Contratada

Testemunhas 01: \_\_\_\_\_  
Testemunhas 02: \_\_\_\_\_